

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-15

Data de publicação 27/06/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º (N.º e data, a preencher na publicação do Aviso)

Designação do aviso

Proteção civil e gestão integrada de riscos - Proteção dos territórios, através do reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais

Apoio para

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Contra Incêndios

Ações abrangidas por este aviso

Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais: aquisição de equipamentos de proteção individual

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública regional, Municípios, Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos previstos no artigo 42.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

Período de candidaturas

De 27/06/ 2024 a 28/02/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

800.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85%

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.291.214.000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Contra Incêndios

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.4 -Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
Tipologia de ação	RSO2.4-02 - Proteção Civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção Civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	800.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	800.000,00€	85%	NA	NA

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

PREPC- RAM - Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da RAM

DECIR-RAM – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, operacionalizado anualmente pelo POCIR – Plano Regional de Combate a Incêndios Rurais

Tem regulamento específico?

Não

Sim.
Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, aprovado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril

Ações elegíveis

Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais: aquisição de equipamentos de proteção individual

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública regional, Municípios, Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto nos artigos 7.º, 10.º e 14.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto nos artigos 8.º e nas alíneas b), f) e i) do artigo 39.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, devendo apresentar, aquando da instrução da candidatura, parecer favorável da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Serviço Regional de Proteção Civil, enquanto entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil na RAM, tendo que:

1- Integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na candidatura e da adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes.

2- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.

3 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças do procedimento.

4 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável.

5 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento o disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

NA

**Duração
das operações**

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílios de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- As entidades beneficiárias abrangidas pelo aviso são da Administração Pública regional, Municípios, Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais.
- O aviso em apreço abrange ações de prevenção e combate a incêndios florestais: aquisição de equipamentos de proteção individual

Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, bem como com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o artigo 9.º e 41.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- 1 - Aquisição de equipamento de proteção individual e equipamentos de sustentabilidade individual;
- 2 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de subvenções nacionais ou europeias;

- O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

3 - Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;

4 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;

5 - Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o previsto no artigo 9.º e 41.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, e ainda o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

1 – Tipologia de operação: **Ações materiais de proteção dos territórios**

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO28	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	Hectares
Descrição	Superfície abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais desenvolvida ou significativamente melhorada através de projetos apoiados. As atualizações significativas referem-se, por exemplo, a novas funcionalidades de proteção ou upscaling de medidas de proteção existentes.	

	<p>Inclui o apoio ao reforço de medidas de prevenção e combate a incêndios florestais, incluindo equipamento e veículos operacionais e também ao desenvolvimento de sistemas de monitorização, alerta e intervenção em casos extremos como incêndios.</p> <p>Valor de referência: 0</p> <p>Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação</p>
Método de cálculo	<p>Meta: Somatório do número de hectares de área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados</p>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	<p>População que vive em áreas expostas a riscos de incêndios florestais e onde a vulnerabilidade a incêndios florestais diminuiu como resultado dos projetos apoiados.</p> <p>O indicador abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, por oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional.</p> <p>O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.</p> <p>Ano de Referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	
Método de cálculo	<p>Meta: Somatório do nº de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados.</p> <p>O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.</p> <p>O cálculo da meta corresponde ao somatório do Nº de pessoas que beneficiam de proteção contra incêndios no âmbito da operação apoiada.</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de

incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do **Anexo A.3.**

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e do n.º 2 do artigo 17º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Sustentável 2030

Organismo Intermédio do Sustentável 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo A – Candidatura** > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](https://sustentavel2030.gov.pt)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

Os critérios de seleção são os que constam no **Anexo A2 –Critérios de seleção**.

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023 pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar, para a Tipologia de Operação: 2018 - Ações materiais de proteção dos territórios no presente Aviso, são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 30%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 –Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o

cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 - Critérios seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não é possível utilizar a escala completa, é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 1 a uma valoração reduzida, a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula ou a escala 5 e 3 correspondendo 5 a uma valoração elevada e 3 a uma valoração média.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do **Anexo A2 – Critérios de Seleção** e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura, apresentada neste aviso poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27/06/2024
Fecho	28/02/2025
Analise	03-03-2025 a 28-05-2025 (60 dias)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	04-06-2025 (5 dias úteis)

Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em período pré-definido.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do “Anexo A.2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Fundamentação Alteração Aviso

Nos termos e para efeitos do disposto nos números 8, 9 e 10 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, vimos pelo presente proceder às seguintes alterações do Aviso:

- Tendo em conta que existem associações/federações de bombeiros que não se encontram na esfera municipal e que não foram consideradas como potenciais beneficiárias do Aviso, o que a manter-se, impediria entidades como as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais de, em condições de igualdade com outras entidades que exercem a mesma atividade (Associações de Bombeiros Municipais), submeterem uma candidatura aos apoios europeus, estas entidades foram incluídas nos campos do Aviso “Entidades que se podem candidatar” e “Entidades beneficiárias”.
- Prorrogação da data de fecho de 31/10/2024 para 28/02/2025, assegurando a possibilidade de preparação das candidaturas, por parte das novas potenciais entidades beneficiárias, por período idêntico ao inicialmente fixado.

As alterações propostas mereceram a concordância de sua Excelência a Ministra do Ambiente e da Energia, conforme despacho de 20.09.2024.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1_
Documentos Instruções



Anexo
A.1.2_Declaração com



Orientações para a
elaboração EVF SUS



Modelo



Check-list EVF_
Preenchimento EVF.

A.2. Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, para a **Tipologia de operação: 2018 – Ações materiais de proteção dos territórios**, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{0,3 * [(0,4 * CA1) + (0,4 * CA2) + (0,2 * CA3)] + (0,15 * CB) + 0,3 * [(0,5 * CC1) + (0,5 * CC2)] + 0,25 * [(0,70 * CD1) + (0,30 * CD2)]\} * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a **Tipologia de operação: 2018 – Ações materiais de proteção dos territórios**:

Objetivo de Política: OP2			PONDERAÇÃO (%)		Tipologias da operação	
Objetivo específico: 2- h) Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			Ponderação dos Critérios N1	Ponderação dos Subcritérios N2		
Tipologia de Ação: Proteção Civil e gestão integrada de riscos						
Tipologia de Intervenção: Proteção civil e gestão integrada de riscos						
Tipologia de Operação: Ações materiais de proteção dos territórios						
Critério N1	Subcritério N2	Subcritério N3		Ponderação dos Critérios N1	Ponderação dos Subcritérios N2	Equipamentos de ação dos agentes da proteção civil
		Densificação	Parâmetros de Avaliação			
A - Adequação à Estratégia (30%)	Contributo da operação para os indicadores de realização do Programa	Será avaliado o contributo da operação para um dos seguintes indicadores de realização do Programa, definidos para a Prioridade de Investimento	A1: - Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais: • > 1 hectare: 5 pontos; • entre 0,05 hectares e 1 hectare: 3 pontos; • entre 0,02 hectares e 0,05 hectares inclusive: 1 ponto; • < 0,02 hectares: 0 pontos;	30%	40%	X
		- Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais; (Unidade de medida: Hectares)	A2: - População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais: • > 20.000 pessoas: 5 pontos; • Entre 5.000 e 20.000 pessoas: 3 pontos; • < 5.000 pessoas: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.		40%	X
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	A3: Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto.	20%	X	
B - Capacidade de Execução (15%)	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	B: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Fundamentadamente insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	15%	100%	X
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para a resiliência territorial	Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistemas Regionais de Proteção Civil, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Mínimo previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIR-RAM), estabelecido pela Diretiva Operacional Regional n.º2, operacionalizada através do respetivo Plano Operacional (PLANOP) de Combate a Incêndios Rurais (POCIR), e aumentar a capacidade de resposta dos agentes regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios rurais.	C1: Considerando o dispositivo operacional previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIR-RAM): • A operação contribui para atingir o dispositivo mínimo: 5 pontos; • A operação contribui para repor o dispositivo mínimo: 3 pontos.	30%	50%	X
		Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	C2: • Operação localizada em concelhos com elevado risco/perigosidade a incêndios florestais e, simultaneamente, que abrangem áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e Áreas Classificadas: 5 pontos; • Operação localizada em concelhos com elevado risco/perigosidade a incêndios florestais que abrange uma das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, Rede Nacional de áreas protegidas ou áreas Classificadas: 3 pontos.		50%	X
D - Qualidade (25%)	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções e se os mesmos são fundamentadamente adequados face aos resultados pretendidos	D1: Fundamentação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos: • São ambos adequados aos resultados pretendidos: 5 pontos; • Um deles revela ser insuficiente aos resultados pretendidos: 3 pontos • São ambos insuficientes para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 1 ponto. • Não existe fundamentação que demonstre a adequação do plano de trabalhos e das tecnologias utilizadas aos resultados pretendidos: 0 pontos	25%	70%	X
		Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	D2: Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos; • Não existe evidência de complementaridade: 0 pontos.		30%	X

A.3 Indicadores para Contratualizar e de Acompanhamento

RSO2.4: Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção dos riscos de catástrofes, a resiliência, levando em consideração abordagens baseadas no ecossistema



						Tipologia de Ação	RSO2.4-02 Proteção civil e gestão integrada de riscos
						Tipologia de Intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos
						Tipologia de Operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais, designadamente: equipamentos mecânicos e de proteção	
RPO027	Realização	Equipamentos de proteção individual adquiridos com vista ao reforço da capacidade de combate a incêndios florestais	Nº	Número de Equipamentos de proteção individual adquiridos com vista ao reforço da capacidade de combate a incêndios florestais	<p>Valor de referência: 0</p> <p>Meta: \sum do Número de Equipamentos de proteção individual adquiridos com vista ao reforço da capacidade de combate a incêndios florestais</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	Acompanhamento	
RCO28	Realização	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	Hectares	<p>Superfície abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais desenvolvida ou significativamente melhorada através de projetos apoiados. As atualizações significativas referem-se, por exemplo, a novas funcionalidades de proteção ou upscaling de medidas de proteção existentes.</p> <p>Inclui o apoio ao reforço de medidas de prevenção e combate a incêndios florestais, incluindo equipamento e veículos operacionais e também ao desenvolvimento de sistemas de monitorização, alerta e intervenção em casos extremos como incêndios.</p> <p>NOTA: Na tipologia "medidas de reflorestação, disciplina e ordenamento do território...", poderão ser mobilizados os indicadores de realização RCO25, RCO28, RCO 106 ou RCO121, atendendo à especificidade da intervenção a realizar na operação</p>	<p>Valor de referência: 0</p> <p>Meta: \sum do número de hectares de área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação</p>	X Contratualizar	
RCR36	Resultado	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas	<p>População que vive em áreas expostas a riscos de incêndios florestais e onde a vulnerabilidade a incêndios florestais diminuiu como resultado dos projetos apoiados.</p> <p>O indicador abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, por oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional.</p> <p>O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.</p> <p>NOTA: Na tipologia "medidas de reflorestação, disciplina e ordenamento do território...", poderão ser mobilizados os indicadores de realização RCR35, RCR36 ou RCR37, atendendo à especificidade da intervenção a realizar na operação.</p>	<p>Ano de Referência: 0</p> <p>Meta: \sum do nº de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados.</p> <p>O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.</p> <p>O cálculo da meta corresponde ao somatório do Nº de pessoas que beneficiam de proteção contra incêndios no âmbito da operação apoiada.</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	X Contratualizar	

Anexo B Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.)

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º12 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do

investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.